
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 083, de 7 de agosto de 2024, Decreto Municipal nº 049/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O edital ficará disponível no portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista no Portal de Compras Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.
- 1.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;
- 1.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, através do endereço eletrônico: uvcz.svs.bv@gmail.com, svs.smsa.bv@gmail.com;

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto o **Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, e de unidade móvel (itinerante) para prestação de serviço de castração de animais (canino e felino) em fêmeas e machos**, para atender as demandas da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonose – UVCZ sob a responsabilidade da Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS da Secretaria Municipal de Saúde- SMSA.
- 2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024;
- 2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- 3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. Poderão participar deste processo licitatório, pessoas jurídicas que tenham interesse e pertencem ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- g) O impedimento de que trata a alínea “b” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
- h) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);
- i) A vedação de que trata a alínea “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 16/09/2024 09:43:27

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78515B3D3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico da Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS [uvcz.svs.bv@gmail.com](mailto:svs.smsa.bv@gmail.com), svs.smsa.bv@gmail.com, o requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. *Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;*

4.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.*

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

5.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações:

5.1.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, mediante petição a ser enviada para e-mail: uvcz.svs.bv@gmail.com, svs.smsa.bv@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação;

5.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

5.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

5.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

5.2. Dos Recursos:

5.2.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 8 do Decreto nº 083/E, de 2024;

5.2.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão;

5.2.3. O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

5.2.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.3. Os recursos deverão ser enviados, desde que nos prazos estabelecidos acima para o endereço eletrônico: uvcz.svs.bv@gmail.com e svs.smsa.bv@gmail.com.

5.4. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município – DOM;

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



- 5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico uvcz.svs.bv@gmail.com, svs.smsa.bv@gmail.com.

6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Preparatória;
- b) Da divulgação do edital de credenciamento;
- c) Do registro do requerimento de participação;
- d) De habilitação;
- e) Recursal; e
- f) Divulgação da lista de credenciados;

6.2. A divulgação da lista dos credenciados será interposta no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR e pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal;
- b) Tratando-se de procurador: procuração pública ou privada ou ainda documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa possa praticar, em nome da empresa todos os atos pertinentes ao credenciamento;
- c) Tratando-se do representante legal: os documentos, devem está expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- d) O representante legal ou procurador deverá identificar-se apresentando cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto, devendo ser entregue uma cópia legível;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e suas alterações se houver; ou
- f) Registro Comercial no Caso de empresa individual; ou
- g) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devendo ser atualizada caso tenha ocorrido alguma alteração após a sua constituição. Ou
- h) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2. **Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 16/09/2024 09:43:27

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78515B3D3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC
 Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Certificado de Regularidade do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do **artigo 27 da Lei nº. 8.036/90**, devidamente atualizado;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal**;

7.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

7.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 16/09/2024 09:43:27

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78515B3D3



jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

7.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 5%** do valor total estimado da contratação;

7.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

7.3.7. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

7.4. Qualificação Técnica:

- a) Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação, conforme a exigência da Instrução Normativa N° 66/2020/ANVISA e Decreto N° 152/E, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023;
- b) Certificado de Regularidade do Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado onde unidade veterinária está sediada, com respectivo comprovante de pagamento da anuidade junto ao Conselho, conforme RESOLUÇÃO N° 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019;
- c) Apresentação de profissional médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

7.5. Declarações:

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



- f) Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF;

8.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega;

8.3. A Comissão de Avaliação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;

8.7. Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n. 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

8.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

8.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

8.7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

9.1. Após a análise documental, a Comissão de Avaliação apresentará a relação geral dos credenciados;

9.2. O Ato do processo de análise de credenciamento e o resultado final serão homologados pelo Secretário Municipal de Saúde;

9.3. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR e pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação a lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, **será de até 03 (três) dias úteis;**

10.4. O prazo de que trata o subitem 10.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses;

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto



no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

10.9. Da vigência do Contrato:

10.9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

10.9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

10.9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.10. Das alterações contratuais:

10.10.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Os preços praticados do presente processo serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Licitações e Compras – SMLIC, constante no Anexo I deste edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Conforme itens 12 e 13 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, **no prazo de 03 (três) dias**;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

13.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão



realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2. Serão conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente edital terá prazo de vigência de **20 (vinte) dias corridos**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração pública por sucessivos períodos;

16.2. Caso haja a necessidade de prorrogação do credenciamento, o mesmo deverá ser formalizado por ato formal, motivada pela autoridade competente, e devidamente publicado, nos prazos e condições já estabelecidos através do portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista <https://www.boavista.rr.gov.br/prefeitura>, no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de compras Públicas – PNCP.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



- 17.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Boa Vista/RR, no Diário Municipal de Boa Vista/RR;
- 17.5.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria de Municipal de Saúde, ressalvado a ampla defesa;
- 17.6.** A Secretaria de Municipal de Saúde - SMSA poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;
- 17.7.** É facultado a Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/SMSA, através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/SMSA, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência.
- 17.8.** A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;
- 17.9.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento;
- 17.10.** O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexo I deste Edital;
- 17.11.** É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

18. ANEXOS

- 18.1.** Anexo I - Tabela – detalhamento dos serviços – valor unitário;
- 18.2.** Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.
- 18.3.** Anexo III - Termo de Referência.
- 18.4.** Anexo III – Minuta de Contrato.

Boa Vista-RR, (data da assinatura eletrônica).

((Assinatura Eletrônica))
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV



ANEXO I

TABELA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E VALORES

Serviço itinerante nas áreas mais descentralizadas do município com disponibilização de infraestrutura móvel adequada conforme legislação do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com disponibilização de insumos, medicamentos, reagentes e profissionais habilitados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgicas de caninos e felinos, com a realização de pré-operatório com a execução do exame de hemograma completo.					
Item	Descrição	Und.	Qtd. 12 Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
01	Orquiectomia em canino macho	Serv.	2.100	744,79	1.564.059,00
02	Orquiectomia em felino macho	Serv.	900,00	590,66	531.594,00
Valor total.....					
Serviço realizado em clínicas e hospitais veterinários conforme legislação do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CRMV e profissionais habilitados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgicas de caninos e felinos, com a realização de pré-operatório com a execução do exame de hemograma completo.					
Item	Descrição	Und.	Qtd. 12 Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
03	O.S.H em canina fêmea	Serv.	1.600	715,15	1.144.240,00
04	O.S.H em felina fêmea	Serv.	1.000	487,50	487.500,00
05	Orquiectomia em canino macho	Serv.	240	624,75	149.940,00
06	Orquiectomia em felino macho	Serv.	240	452,08	108.499,20
Valor total.....					1.890.179,20

*Os valores da prestação de serviços serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Licitações e Compras – SMLIC.



ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do **Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários e de unidade móvel (itinerante) para prestação de serviço de castração de animais (canino e felino) em fêmeas e machos, com a implantação de microchip, para atender as demandas da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonose – UVCZ sob a responsabilidade da Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS da Secretaria Municipal de Saúde- SMSA, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.**

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.
- Estar de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- O fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde;
- deverá declarar o quantitativo que pretende se credenciar.

Local , _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2 O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Federal nº 11.878/2024 .

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, e de unidade móvel (itinerante) para prestação de serviço de castração de animais (canino e felino) em fêmeas e machos, para atender as demandas da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonose – UVCZ sob a responsabilidade da Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS da Secretaria Municipal de Saúde- SMSA.**

3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender a lei 13.426 de 30 de março de 2017 onde a mesma dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e das outras providências, com relação ao estudo das localidades, faz saber que o Município de Boa Vista é considerado silencioso para a transmissão de Leishmaniose Visceral (LV) em humanos. A LV é uma zoonose emergente de grande relevância à saúde pública dada a sua gravidade, uma vez que suas complicações podem levar à óbito. Nos últimos 03 anos a vigilância das zoonoses detectou 06 casos positivos para leishmaniose visceral Canina em cães domiciliados. O cão é um importante reservatório da doença, fazendo-se necessárias campanhas educativas de posse responsável bem como o controle populacional de animais através de programas de castração no município para evitar a superpopulação de animais em situação de rua advinda das crias indesejadas, diminuindo o risco de transmissibilidade das zoonoses;

4.2. A Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ realiza de forma contínua divulgações através de mídia, visitas aos animais agressores e agressivos, orientações relacionadas à posse

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



responsável e vacinação antirrábica de cães e gatos. Ao analisarmos a distribuição dos casos de acidente antirrábico notificados no município de Boa Vista nos últimos 03 anos, a maior ocorrência foi no Bairro Senador Hélio Campos com 901 casos notificados que equivale a 10,03% dos casos, totalizando 8.980 acidentes antirrábicos causados por cães e gatos;

4.3. O acidente antirrábico, em humanos, causa ao poder público prejuízos como gasto com medicamentos, material médico hospitalares e imunobiológicos, e dependendo da gravidade do acidente a vítima terá que se ausentar das suas atividades laborais, quando não há a infecção, pois havendo a infecção pelo vírus da raiva que tem uma taxa de letalidade de praticamente 100 por cento, o paciente vai a óbito;

4.4. O controle populacional de cães e gatos através da esterilização cirúrgica contribui significativamente para queda do risco de transmissão de zoonoses, e consequentemente melhoria da Saúde Pública. Ainda, este método de controle populacional para cães e gatos domiciliados ou semi-domiciliados diminui o risco e proliferação de animais errantes, estabelecendo o bem estar animal, e melhorando as condições públicas do local, instaurando assim a Saúde Única, determinada pela união indissociável entre a saúde humana, saúde ambiental e saúde animal;

4.5. Dentre essas atribuições destaca-se o recolhimento de animais suspeitos de doenças de fundo zoonótico como a Raiva; realização de quarentena para DESCARTE OU CONFIRMAÇÃO de casos suspeitos, bem como o manejo sanitário de cada animal; vacinação para prevenção de zoonoses, esterilização cirúrgica (castrações) e a microchipagem dos animais sob tutela da Unidade, objetivando o controle da propagação de zoonoses de relevância para a Saúde Pública do município;

4.6. A Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, é um órgão da Secretária Municipal de Saúde, sendo norteadada pelos instrumentos normativos do Ministério da Saúde. Sendo assim, a Portaria Nº 1.138, de 23 de maio de 2014 é a que regulamenta e define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

4.7. Ainda, segundo o Art. 3º da Portaria, são considerados ações de serviços públicos voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses a execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses; como também a execução de ações, atividades e estratégias para o controle de população de animais no âmbito da saúde pública. Algumas zoonoses importantes no contexto epidemiológico local como a Raiva e a Leishmaniose Canina apresentam-se como agravos que devem ser monitorados, pois oferecem um risco significativo para a população;

4.8. A Raiva é uma zoonose potencialmente fatal, transmitida ao ser humano através do contato com um animal contaminado. Já Leishmaniose é transmitida através de vetores como o flebótomo, porém, os caninos podem atuar como reservatórios da doença na área urbana, podendo ser fontes de infecção silenciosas para o vetor, aumentando assim o risco de contaminação da doença pelos seres humanos;

4.9. O objetivo da ação é instituir medidas de controle populacional, a posse responsável destes animais através de palestras educativas, promovendo educação em saúde. Além disso, o controle populacional de caninos e felinos através da esterilização cirúrgica contribui significativamente para queda do risco de transmissão de zoonoses, e consequentemente melhoria da Saúde Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



4.10. Ainda, este método de controle populacional para caninos e felinos domiciliados ou semi-domiciliados diminui o risco e proliferação de animais errantes, estabelecendo o bem-estar animal, e melhorando as condições públicas do local, instaurando assim a Saúde Única, determinada pela união indissociável entre a saúde humana, saúde ambiental e saúde animal;

4.11. A Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ realiza de forma contínua divulgações através de mídia, visitas aos animais agressores e agressivos, orientações relacionadas à posse responsável e vacinação antirrábica de cães e gatos. Ao analisarmos a distribuição dos casos de acidente antirrábico notificados no município de Boa Vista nos últimos 03 anos, a maior ocorrência foi no Bairro Senador Hélio Campos com 901 casos notificados que equivale a 10,03% dos casos, totalizando 8.980 acidentes antirrábicos causados por cães e gatos;

4.12. Outro fator imprescindível para atender a demanda da população em geral, é a descentralização dos serviços de esterilização cirúrgica de caninos e felinos;

4.13. Sendo assim, quando atendidos no bairro em que moram, há uma maior probabilidade da adesão ao programa. Sendo assim, a educação em saúde sobre posse responsável, bem como ações voltadas para esterilização cirúrgica de animais em áreas específicas, contribuirão para o controle e profilaxia de zoonoses no município de Boa Vista;

4.14. Deste modo, existe a necessidade de serviços de esterilização cirúrgica de caninos e felinos no município de Boa Vista, onde estão contemplados através da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 082/24, conforme o plano de trabalho NUP: 9.299440/2024/2024, constado no processo nº 19230/2024 (Volume 1);

4.15. A média de procedimentos mensal do programa União pelos Animais conforme a execução no primeiro semestre de 2024 é de 224,6 animais/mês;

4.16. A média de procedimentos mensal do Programa União pelos Animais conforme a execução no primeiro semestre de 2024 é de 224,6 animais/mês através do processo nº 7167/2022;

4.16. Essa média de procedimentos realizados não é suficiente para atender a demanda da lista de espera de tutores que já somam mais de cinco mil cadastros em site oficial zoonoses.boavista.rr.gov.br;

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

5.1. A solução proposta para atender à necessidade de controle da população de caninos e felinos no município se consubstancia na contratação de um serviço especializado que englobe procedimentos de castração para caninos e felinos. Esta solução é concebida visando a promoção da saúde pública, a redução dos riscos de doenças transmissíveis ao ser humano e a atuação responsável em relação ao bem-estar animal;

5.2. Conforme a Lei 14.133/2021, especificamente no Art. 5º, é imperativa a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública. A escolha desta abordagem de serviço integrado para castração para caninos e felinos, o qual estabelece que os valores estimados para a contratação deverão ser compatíveis com os praticados pelo mercado, e contempla a busca por soluções que apresentem a melhor relação custo-benefício e que estejam alinhadas com as necessidades locais identificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



5.3. A proposta de estruturação do serviço em credenciamento visa não só atender às necessidades imediatas de saúde animal e controle populacional de maneira eficaz, mas também se alinha ao objetivo de garantir o uso racional dos recursos públicos, evitando diluições de esforços e recursos potencializando os resultados positivos na comunidade. Esta organização do serviço também atende ao Art. 7º da Lei 14.133/2021, que preconiza a gestão por competências e a designação de agentes públicos para o desempenho de funções essenciais à execução da lei de forma que se promova a eficiência e eficácia do serviço contratado;

5.4. O objeto deste Termo de Referência, que engloba os serviços de castração para caninos e felinos, apresenta-se como a solução mais adequada existente no mercado considerando a complexidade e a especificidade da demanda. A caracterização deste serviço especializado baseia-se na análise do mercado e nas condições específicas do município, refletindo uma solução personalizada que integra medidas práticas de saúde animal e controle populacional. Destaca-se que, a partir das diretrizes do Art. 18, § 1º, incisos I a XIII da Lei 14.133/2021, este ETP foi elaborado de modo a evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo uma avaliação robusta da viabilidade técnica e econômica da contratação;

5.5. A adoção desta solução reforça o compromisso da Administração Pública com o princípio da eficiência, conforme estabelecido no Art. 11, incisos I a IV da Lei 14.133/2021, ao buscar assegurar a seleção de propostas que gerem o resultado mais vantajoso, promovendo o tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobre preço ou serviços de execução inadequada;

5.6. Para a execução dos serviços os mesmos estão descritos no item 7 e as obrigações da contratada no item 11 deste Termo;

5.7. E a descrição do serviço pretendido consta no no Anexo I deste Termo;

5.8. Vale ressaltar que para a referida contratação o mesmo encontra-se no Plano Anual de Saúde – PAS, e quanto ao Plano de Contratação Anual – PCA encontra-se em fase de elaboração, e tão logo mesmo será inserido.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação:

6.1.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidades subsequentes.

6.2. Da Garantia contratual:

6.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.3. Da participação de Pessoa Física:

6.3.1. Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



6.3.2. Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

“Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.

6.3.3. Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessário uma estrutura mínima, técnicos qualificado e equipamentos hospitalares para realizar os procedimento de castração, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.

6.4. Das condições das propostas:

6.4.1. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

6.4.2. Os valores da prestação de serviços serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Licitações e Compras – SMLIC.

6.4.3. A proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução:

7.1.1. Para o serviço de castração nas clínicas e/ou hospitais, o objeto deverá ser executado da seguinte forma:

7.1.1.1. Do agendamento do serviço de castração:

a) Para o beneficiário utilizar do serviço de castração deverá ser realizado o cadastro prévio através do endereço <https://zoonoses.boavista.rr.gov.br>, onde será submetido à aprovação da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA;

b) Após aprovação pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, será gerado o Mapa de Demanda, que será enviado a cada 1º dia útil de cada mês para as unidades credenciadas, ficando a mesma responsável pelo agendamento de avaliação e castração, dentro do mês que foi enviado o Mapa;

c) Assim, ficando a credenciada responsável de contactar o munícipe e realizar o agendamento da triagem, análise clínica e sanitária dos animais e dos procedimento cirúrgico;

d) O total de agendamento mensal para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS – e Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, conforme demanda total estabelecida no Anexo I.

7.1.1.2. Da execução do serviço:

- a) A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;
- b) A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados;
- c) Após a aprovação do interessado pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses UVCZ, a credenciada deverá realizar o agendamento de avaliação do animal dentro do mês do Mapa de Demanda, não podendo ultrapassar para o mês subsequentes;
- d) Realizado o agendamento, o tutor deverá comparecer com o animal na data e horário previsto pela credenciada;
- e) A contratada deverá realizar um exame de hemograma no momento da avaliação do animal, sem cobrar valor adicional, sendo o procedimento de esterilização cirúrgica efetuado em no máximo 05 dias após a realização do exame;
- f) No caso em que o tutor não comparecer no dia e horário do procedimento agendado, o mesmo terá o prazo até o fim do exercício mensal para reagendar e realizar o procedimento junto a credenciada;
- g) Os animais que apresentarem sinais clínicos compatíveis com enfermidades bacterianas, virais, parasitológicas, presença de endo e ectoparasitas ou que sejam convalescentes, detectados pelos médicos veterinários das credenciadas não poderão ser submetidos ao procedimento cirúrgico;
- h) Os Animais que não apresentarem condições físicas aparentemente satisfatórias, devido aos critérios clínicos descritos acima ou aqueles que no ato da triagem o médico veterinário diagnosticar qualquer outro motivo que o impeça de realizar o procedimento cirúrgico, estes serão considerados inaptos para o procedimento;
- i) Nos casos descritos nas alíneas “g” e “h” o tutor deverá por sua conta procurar atendimento veterinário e realizar o tratamento do animal;
- j) Os atendimentos com informações pertinentes e necessárias deverão ser registradas devidamente no prontuário eletrônico e físico de cada animal;
- k) Caso o tratamento do animal ultrapasse o período do mês de realização do procedimento, o tutor deverá comparecer a UVCZ/SVS tendo em mãos a comprovações do tratamento naquele período e ainda estar ciente de que irá arcar o custo de um novo hemograma para reagendamento do procedimento cirúrgico;
- l) Os cuidados de pós-operatório serão de responsabilidade exclusiva dos tutores dos animais, sendo que incorrerão às suas custas eventuais procedimentos que possam ser necessários, tais como: os animais serem encaminhados para internação ou retorno cirúrgico, em conformidade com Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Termo de Autorização para Realização de Procedimentos Anestésicos;
- m) É vedado a esterilização, em animais que apresentem quadro visível de obesidade e idade superior a 03 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- n) Os cães com características braquicefálicas não serão atendidos por este programa;
- o) A prescrição da medicação a ser utilizada no pós-operatório é de responsabilidade do médico veterinário que realizará o procedimento cirúrgico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



- p)** A aquisição da medicação para o pós-operatório ocorrerá à custa do tutor do animal, conforme o Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico, Anexo V deste Termo;
- q)** Os procedimentos cirúrgicos deverão ser precedidos da ciência e lavratura por parte do tutor do Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Termo de Autorização para Realização de Procedimentos Anestésicos, Anexo VI deste Termo;
- r)** Na eventualidade de ocorrer óbito do animal durante o procedimento ou no pós-operatório, será lavrado o Atestado de Óbito pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento, especificando as possíveis causas do ocorrido, Anexo VII deste Termo;
- s)** Em caso de óbito durante o procedimento cirúrgico, a responsabilidade de dar destinação devida ao cadáver será da contratada. Porém em caso onde o tutor queira levar o cadáver do animal morto, poderá mediante comunicação a clínica;
- t)** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados;
- u)** A Credenciada deverá manter devidamente arquivado os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;
- v)** A entrada do animal na credenciada será de responsabilidade do proprietário do animal, desde que previamente agendado;
- w)** As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento durante a vigência do Contrato;
- x)** A Credenciada deverá disponibilizar os serviços de esterilização de caninos e felinos adequados à execução dos serviços, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes;
- y)** A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos;
- z)** A credenciada deverá informar a UVCZ/SVS/SMSA, caso haja o não comparecimento do tutor para realização do procedimento na data marcada, para a mesma tomar as devidas providências quanto a substituição dos tutores.

7.1.2. Para o serviço de castração nas Unidade Móvel de Esterilização Educação em Saúde - UMEES, o objeto deverá ser executado da seguinte forma:

7.1.2.1. Do agendamento do serviço:

- a)** O agendamento e a autorização para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS – e Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, por servidor designado para esse fim, considerando o valor quantitativo mensal estipulado neste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



- b)** O servidor designado pela SMSA/SVS/UVCZ estará agendando os procedimentos na localidade onde a UMEES estará prestando o serviço de esterilização cirúrgica, durante o período de funcionamento atendendo a demanda local;
- c)** A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados mediante demanda espontânea da localidade onde a Unidade Móvel de Esterilização Educação em Saúde - UMEES, estará alocada.

7.1.2.2. Da execução do serviços:

- a)** A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;
- b)** A empresa credenciada será responsável pelos materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal;
- c)** A(s) UMEES funcionarão todos os dias da semana, de 08:00 às 18:00 horas, salvo designação em contrário da SMSA;
- d)** A credenciada deverá realizar o serviço no horário acima mencionado, utilizando-se de equipe composta por, no mínimo, quatro médicos veterinários, dispostos em dois turnos;
- e)** A credenciada deverá manter equipe de, no mínimo, oito auxiliares dividida em dois turnos;
- f)** A equipe médica veterinária da credenciada deverá ter médicos com experiência comprovada em anestesiologia de pequenos animais, práticas em castração minimamente invasivas e médico veterinário com experiência comprovada em patologia clínica, os quais poderão ser exigidos durante as fiscalizações;
- g)** A credenciada deverá dispor de Ventilador mecânico móvel veterinário, monitor multiparamétrico com módulo de capiligrafia; bombas de Infusão de seringa; e máquina de hemograma veterinário e baias de inox com no mínimo 04 unidades;
- h)** A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado, Alvará Sanitário e anotação técnica de Responsável Técnico que obrigatoriamente deverá ser Médico Veterinário e certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;
- i)** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;
- j)** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados;
- k)** A Credenciada deverá manter devidamente arquivado os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;
- l)** A entrada do animal na UMEES será de responsabilidade do proprietário do animal, desde que, previamente agendado;
- m)** As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento durante a vigência do Contrato;

- n)** A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;
- o)** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos;
- p)** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- q)** A Credenciada deverá disponibilizar os serviços de esterilização de caninos e felinos adequados à execução dos serviços, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes;
- r)** A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- s)** Os atendimentos com informações pertinentes e necessárias deverão ser registradas devidamente no prontuário eletrônico e físico de cada animal;
- t)** A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos;
- u)** A contratada precisa ter um hospital ou clínica de retaguarda para encaminhamento de ocorrências de urgência e emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos, conforme RESOLUÇÃO 962 DE 27 DE AGOSTO DE 2010 do Conselho Federal De Medicina Veterinária;
- v)** A contratada deverá realizar um exame de hemograma no momento da avaliação do animal, sem cobrar valor adicional, sendo o procedimento de esterilização cirúrgica efetuado em no máximo cinco dias após a realização do exame;
- w)** Os agendamentos para a realização do procedimento cirúrgico ocorrem a cargo da credenciada, a qual, também, é responsável pela triagem, análise clínica e sanitária dos animais que irão ser submetidos a tal procedimento, obedecendo a um limite mensal estipulado pela SMSA/UVCZ;
- x)** Os animais que apresentarem sinais clínicos compatíveis com enfermidades bacterianas, virais, parasitológicas, presença de endo e ectoparasitas ou que sejam convalescentes, detectados pelos médicos veterinários da credenciada, não poderão ser submetidos ao procedimento cirúrgico;
- y)** Os Animais que não apresentarem condições físicas aparentemente satisfatórias, devido aos critérios clínicos descritos acima ou aqueles que no ato da triagem o médico veterinário diagnosticar qualquer outro motivo que o impeça de realizar o procedimento cirúrgico, estes serão considerados inaptos para o procedimento;
- z)** Nos casos descritos nas alíneas “x” e “y” o tutor deverá por sua conta procurar atendimento veterinário e realizar o tratamento do animal;
- aa)** Caso o tratamento do animal ultrapasse o período do mês de realização do procedimento, o tutor deverá comparecer a UMEES contendo em mãos as comprovações do tratamento naquele período, e ainda, estar ciente de que irá arcar com as custas de um novo hemograma para reagendamento do procedimento cirúrgico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



- bb)** Os cuidados de pós-operatório serão de responsabilidade exclusiva dos tutores dos animais, sendo que incorrerão às suas custas eventuais procedimentos que possam ser necessários, tais como: os animais serem encaminhados para internação ou retorno cirúrgico, em conformidade com Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Termo de Autorização para Realização de Procedimentos Anestésicos;
- cc)** É vedado a esterilização, em animais que apresentem quadro visível de obesidade e idade superior a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- dd)** Cães com características braquicefálicas não serão atendidos por este programa;
- ee)** A prescrição da medicação a ser utilizada no pós-operatório é de responsabilidade do médico veterinário que realizará o procedimento cirúrgico;
- ff)** A aquisição da medicação para o pós-operatório ocorrerá à custa do tutor do animal, conforme o Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico, Anexo V deste Termo;
- gg)** Os procedimentos cirúrgicos deverão ser precedidos da ciência e lavratura por parte do tutor do Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Termo de Autorização para Realização de Procedimentos Anestésicos, Anexo VI deste Termo;
- hh)** Na eventualidade de ocorrer óbito do animal durante o procedimento ou no pós-operatório, será lavrado o Atestado de Óbito pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento, especificando as possíveis causas do ocorrido, Anexo VII deste Termo;
- ii)** Em caso de óbito durante o procedimento cirúrgico, a responsabilidade de dar destinação devida ao cadáver será da contratada. Porém em caso onde o tutor queira levar o cadáver do animal morto, poderá mediante comunicação a clínica.

7.2. Do recebimento do objeto:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

7.2.2. O prazo disposto no subitem 7.2.1 será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.2.8. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

8. DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato:

8.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.1.4. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual.

8.2. Da justificativa do serviço continuado:

8.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

8.2.2. O serviço de castração de cães e gatos, além de ser uma questão humanitária, é também uma questão de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente. Sendo uma atividade de controle populacional, dado ao elevado número de animais que se reproduzem descontroladamente, podendo acarretar inúmeras doenças e o abandono de animais nas ruas, assim tornando-se fundamental o serviço continuado para castração;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



- 9.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- 9.4. Na aplicação das sanções serão observadas:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
 - O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 9.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;
- 9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

9.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



9.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.21. Do preposto:

9.21.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

10.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;

10.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;

10.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2024 e a Lei Federal nº 14.133/21;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Efetuar a execução conforme especificado no anexo I deste Termo;

11.2. Caberá à licitante vencedora entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

11.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.6. Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do produto a ser fornecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



- 11.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;
- 11.8. A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;
- 11.9. Atender as determinações da sustentabilidade ambiental, quanto à prestação de serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental.
- 11.10. Prestar serviços de acordo com as normas legais;
- 11.11. Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato bem como registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;
- 11.12. Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações;
- 11.13. Apresentar a SMSA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 11.14. Informar a SMSA sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto; de endereço; responsável técnico ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada;
- 11.15. Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da comissão de credenciamento e/ou do SMSA/SVS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do programa, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, ressaltando-se ainda que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- 11.17. Informar imediatamente à SMSA/SVS, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do programa;
- 11.18. Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do programa castração, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 11.19. Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao programa, aos usuários do programa, que vierem a ter acesso;
- 11.20. A equipe de profissionais Médicos Veterinários que irão executar os procedimentos deverá ter registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária em situação vigente, estando sujeitos a fiscalização a qualquer momento durante a execução do objeto;
- 11.21. Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;
- 11.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 11.23. Disponibilizar de imediato após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços credenciados;
- 11.24. Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste instrumento são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.25. Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 11.26. No dia da cirurgia de esterilização, A CONTRATADA deverá ainda, fazer a implantação do Microchip entregue pela UVCZ/SVS/SMSA, no animal esterilizado quando determinado pela contratante;
- 11.27. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



- 11.28.** A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais, insumos e equipamentos;
- 11.29.** A CONTRATADA não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;
- 11.30.** A CONTRATADA deverá atender a RESOLUÇÃO Nº 1236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 Define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências;
- 11.31.** A CONTRATADA deverá possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;
- 11.32.** Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos usuários do programa;
- 11.33.** A CONTRATADA deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados;
- 11.34.** Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- 11.35.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização dos procedimentos e no caso de complicações durante a cirurgia prestar toda a assistência necessária;
- 11.36.** Deve o prestador de serviço estar apto a realização do procedimento, conforme especificação solicitada neste Termo de Referência;
- 11.37.** As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes;
- 11.38.** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;
- 11.39.** A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;
- 11.40.** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos Procedimentos;
- 11.41.** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha Conhecimento;
- 11.42.** A Contratada deverá respeitar o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 12.1.1.** Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como através do Decreto nº 049/2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
- 12.1.2.** O fiscal do contrato ou substituto anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 12.1.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



12.1.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

12.1.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024;

12.1.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 049/2024, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

13.1.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

13.1.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente à SMSA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, Relatório de Produção juntamente com os termos de autorização de procedimentos cirúrgicos e anestésicos, devidamente assinados pelo tutor do animal, sendo que o retardo na referida entrega poderá implicar na inclusão desta à produção do mês subsequente;

14.2. O Relatório de Produção Mensal é a prestação de contas da CONTRATADA com a CONTRATANTE, o mesmo deverá informar a quantidade de cirurgias realizadas e a quantidade de microchips implantados. Além das descrições do animal, do tutor e número do microchip.

14.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



14.4. Da liquidação:

14.4.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14.4.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

14.4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.4.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.4.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.4.8. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

14.4.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.4.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.5. Do prazo e forma de pagamento:

14.5.1. O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em até 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

14.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap;

15.1.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

15.1.2. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap do Sistema único de Saúde - SUS, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.2. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

15.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.2. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

16.1.2. A execução do objeto se dará de forma continuada.

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n.º. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

17.2. Habilitação Jurídica: Empresário individual, Microempreendedor Individual – MEI, Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, Sociedade empresária estrangeira, Sociedade simples, Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária e Sociedade cooperativa.

- a) Cédula de Identidade e CPF do representante legal;
- b) Tratando-se de procurador: procuração pública ou privada ou ainda documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa possa praticar, em nome da empresa todos os atos pertinentes ao credenciamento;
- c) Tratando-se do representante legal: os documentos, devem estar expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- d) O representante legal ou procurador deverá identificar-se apresentando cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto, devendo ser entregue uma cópia legível;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e suas alterações se houver; ou
- f) Registro Comercial no Caso de empresa individual; ou
- g) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devendo ser atualizada caso tenha ocorrido alguma alteração após a sua constituição; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



- h) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

13.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

17.4. Qualificação Econômico-Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



17.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.4.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.4.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.4.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação.

17.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

17.4.2.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

17.5. Qualificação Técnica:

17.5.1. Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação, conforme a exigência da Instrução Normativa N° 66/2020/ANVISA e Decreto N° 152/E, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023;

17.5.2. Certificado de Regularidade do Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado onde unidade veterinária está sediada, com respectivo comprovante de pagamento da anuidade junto ao Conselho, conforme RESOLUÇÃO N° 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019;

17.5.3. Apresentação de profissional médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

17.6. Das Declarações:

17.6.1. Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

17.6.2. Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);



17.6.3. Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

17.6.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

17.6.5. A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

17.6.6. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

17.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

17.7.1. Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

17.7.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

17.7.2. Das cooperativas:

17.7.2.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

17.7.2.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

17.7.2.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.7.2.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.7.2.5. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

17.7.2.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.7.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



- IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.7.2.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.8. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

17.8.1. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo **não será** concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado para contratação é **3.985.832,20 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos);**

18.2. Sendo que os valores da prestação de serviços serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Licitações e Compras – SMLIC;

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 0806;
- Fonte de Recursos: **Emenda parlamentar Impositiva/RP;**
- Programa de Trabalho: **10.305.0038.2176-01 / 10.305.0036.2108;**
- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.**

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



- 21.1** Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia, qualidade, validade do produto e obrigações do CONTRATANTE;
- 21.2** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;
- 21.3** Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;
- 21.4** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;
- 21.5** Esta equipe de planejamento declara viável, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

22. ANEXOS

- 22.1.** Anexo I – Descrição dos Serviços;
- 22.2.** Anexo II – Quantidade por mensal
- 22.3.** Anexo III – Estimativa de Valor;
- 22.4.** Anexo IV – Requerimento de Credenciamento;
- 22.5.** Anexo V – Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico;
- 22.6.** Anexo VI - Termo de Autorização para Realização de Procedimento Anestésico;
- 22.7.** Anexo VII – Atestado de Óbito.

Boa Vista – RR, (data da assinatura eletrônica).

DEAS:

(Assinatura eletrônica)
KARINA LARCEDA DE SOUZA
Núcleo de Controle de Processos – NPC/SMSA

(Assinatura eletrônica)
ALAN FREITAS DA ROCHA
Diretoria Executiva de Atenção à Saúde – DEAS/SMSA

Área Técnica Requisitante:

(Assinatura eletrônica)
ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA MERVAL
Superintendente de Vigilância em Saúde – SVS/SMSA

Ciente e De acordo:

(Assinatura Eletrônica)
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV



ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço itinerante nas áreas mais descentralizadas do município com disponibilização de infraestrutura móvel adequada conforme legislação do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com disponibilização de insumos, medicamentos, reagentes e profissionais habilitados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgicas de caninos e felinos, com a realização de pré-operatório com a execução do exame de hemograma completo.

Item	Descrição	Und.	Qtd. 12 Meses	Catserv.
01	Orquiectomia em canino macho	Serv.	2.100	14001
02	Orquiectomia em felino macho	Serv.	900	14001

Serviço realizado em clínicas e hospitais veterinários conforme legislação do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CRMV e profissionais habilitados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgicas de caninos e felinos, com a realização de pré-operatório com a execução do exame de hemograma completo.

Item	Descrição	Und.	Qtd. 12 Meses	Catserv.
03	O.S.H em canina fêmea	Serv.	1.600	14001
04	O.S.H em felina fêmea	Serv.	1.000	14001
05	Orquiectomia em canino macho	Serv.	240	14001
06	Orquiectomia em felino macho	Serv.	240	14001



ANEXO II
QUANTIDADE POR MENSAL

Serviço itinerante nas áreas mais descentralizadas do município com disponibilização de infraestrutura móvel adequada conforme legislação do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com disponibilização de insumos, medicamentos, reagentes e profissionais habilitados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgicas de caninos e felinos, com a realização de pré-operatório com a execução do exame de hemograma completo.

Item	Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. 12 Meses
01	Orquiectomia em canino macho	Serv.	175	2100
02	Orquiectomia em felino macho	Serv.	75	900

Serviço realizado em clínicas e hospitais veterinários conforme legislação do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CRMV e profissionais habilitados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgicas de caninos e felinos, com a realização de pré-operatório com a execução do exame de hemograma completo.

Item	Descrição	Und.	Qtd. Mensal						Qtd. 12 Meses
			1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	
03	O.S.H em canina fêmea	Serv.	133	133	133	133	133	133	1.600
			7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
			133	133	134	134	134	134	
04	O.S.H em felina fêmea	Serv.	83	83	83	83	83	83	1.000
			7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
			83	83	84	84	84	84	
05	Orquiectomia em canino macho	Serv.	20	20	20	20	20	20	240
			7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
			20	20	20	20	20	20	
06	Orquiectomia em felino macho	Und.	20	20	20	20	20	20	240
			7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
			20	20	20	20	20	20	



ANEXO III
ESTIMATIVA DE VALOR

Serviço itinerante nas áreas mais descentralizadas do município com disponibilização de infraestrutura móvel adequada conforme legislação do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com disponibilização de insumos, medicamentos, reagentes e profissionais habilitados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgicas de caninos e felinos, com a realização de pré-operatório com a execução do exame de hemograma completo.

Item	Descrição	Und.	Qtd. 12 Mese s	Valor Unitári o (R\$)	Valor Total(R\$)
01	Orquiectomia em canino macho	Serv.	2.100	744,79	1.564.059,00
02	Orquiectomia em felino macho	Serv.	900	590,66	531.594,00
Valor total.....					2.095.653,00

Serviço realizado em clínicas e hospitais veterinários conforme legislação do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CRMV e profissionais habilitados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgicas de caninos e felinos, com a realização de pré-operatório com a execução do exame de hemograma completo.

Item	Descrição	Und.	Qtd. 12 Mese s	Valor Unitári o (R\$)	Valor Total(R\$)
03	O.S.H em canina fêmea	Serv.	1.600	715,15	1.144.240,00
04	O.S.H em felina fêmea	Serv.	1.000	487,50	487.500,00
05	Orquiectomia em canino macho	Serv.	240	624,75	149.940,00
06	Orquiectomia em felino macho	Serv.	240	452,08	108.499,20
Valor total.....					1.890.179,20

*Os valores da prestação de serviços serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Licitações e Compras – SMLIC.



ANEXO IV

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do **Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários e de unidade móvel (itinerante) para prestação de serviço de castração de animais (canino e felino) em fêmeas e machos, com a implantação de microchip, para atender as demandas da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonose – UVCZ sob a responsabilidade da Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS da Secretaria Municipal de Saúde- SMSA, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.**

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.
- Estar de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- O fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde;
- deverá declarar o quantitativo que pretende se credenciar.

_____, de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Nome do Estabelecimento
 Endereço Completo
 CNPJ – Inscrição Estadual – N° Registro no CRMV
 Ou Médico Veterinário
 Endereço Completo
 CRMV – RG – CPF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Autorizo a realização do procedimento cirúrgicono animal de nome....., espécie....., raça, sexo, idade (real ou aproximada)....., pelagem, outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)..... a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal: Nome.....
 RG..... CPF..... Endereço completo
 Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do procedimento cirúrgico citado, estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Cidade, _____, __ de _____ de ____.

 Assinatura do responsável pelo animal



ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS

Nome do Estabelecimento
 Endereço Completo
 CNPJ – Inscrição Estadual – N° Registro no CRMV
 Ou Nome do Médico Veterinário
 Endereço Completo
 CRMV – RG – CPF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS

Autorizo a realização do(s) procedimento(s) anestésico(s) necessário(s)no animal de nome....., espécie....., raça, sexo, idade (real ou aproximada)....., pelagem, outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)..... a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal: Nome.....
 RG..... CPF..... Endereço completo
 Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos, inerentes ao(s) procedimento(s) proposto(s), estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Cidade, _____, __ de _____ de ____.

 Assinatura do responsável pelo animal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC
 Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



ANEXO VII

ATESTADO DE ÓBITO

Nome do Estabelecimento
 Endereço Completo
 CNPJ – Inscrição Estadual – N° Registro no CRMV
 Ou Nome do Médico Veterinário
 Endereço Completo
 CRMV – RG – CPF

ATESTADO DE ÓBITO

Identificação do animal:

Atesto para os devidos fins que o animal de nome, espécie, raça, sexo, idade, variedade, resenha/pelagem, particularidades da resenha/pelagem....., veio a óbito na localidade às horas do dia .../.../....., sendo a causa mortis

Outras informações que possibilitem a identificação do animal Outras informações complementares à causa mortis: Identificação do proprietário: Nome CPF/CNPJ..... Endereço completo de de

 Médico Veterinário responsável CRMV



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO
 DO (A) E

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do art. 74, inciso IV da referida lei, decorrente *do procedimento Auxiliar de Credenciamento xx/2024*, conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, através do art. 74, inciso IV da referida lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01					

1.4. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Processo administrativo nº. **xxxxx/xxxx-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



Secretaria Municipal de Saúde -SMA. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A proposta de preços;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO III do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em até 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, mediante apresentação da documentação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



(Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município -CGM.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

6.5. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente à SMSA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, Relatório de Produção juntamente com os termos de autorização de procedimentos cirúrgicos e anestésicos, devidamente assinados pelo tutor do animal, sendo que o retardo na referida entrega poderá implicar na inclusão desta à produção do mês subsequente;

6.6. O Relatório de Produção Mensal é a prestação de contas da CONTRATADA com a CONTRATANTE, o mesmo deverá informar a quantidade de cirurgias realizadas e a quantidade de microchips implantados. Além das descrições do animal, do tutor e número do microchip.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** Efetuar a execução conforme especificado no anexo I do Termo;
- 9.2.** Caberá à licitante vencedora entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes no Termo de Referência;
- 9.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.4.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



- 9.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 9.6.** Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do produto a ser fornecido;
- 9.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;
- 9.8.** A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;
- 9.9.** Atender as determinações da sustentabilidade ambiental, quanto à prestação de serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental.
- 9.10.** Prestar serviços de acordo com as normas legais;
- 9.11.** Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato bem como registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;
- 9.12.** Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações;
- 9.13.** Apresentar a SMSA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 9.14.** Informar a SMSA sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto; de endereço; responsável técnico ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada;
- 9.15.** Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da comissão de credenciamento e/ou do SMSA/SVS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- 9.16.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do programa, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, ressaltando-se ainda que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- 9.17.** Informar imediatamente à SMSA/SVS, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do programa;
- 9.18.** Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do programa castração, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 9.19.** Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao programa, aos usuários do programa, que vierem a ter acesso;
- 9.20.** A equipe de profissionais Médicos Veterinários que irão executar os procedimentos deverá ter registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária em situação vigente, estando sujeitos a fiscalização a qualquer momento durante a execução do objeto;
- 9.21.** Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



- 9.22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.23.** Disponibilizar de imediato após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços credenciados;
- 9.24.** Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste instrumento são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.25.** Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 9.26.** No dia da cirurgia de esterilização, A CONTRATADA deverá ainda, fazer a implantação do Microchip entregue pela UVCZ/SVS/SMSA, no animal esterilizado quando determinado pela contratante;
- 9.27.** Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.28.** A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais, insumos e equipamentos;
- 9.29.** A CONTRATADA não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;
- 9.30.** A CONTRATADA deverá atender a RESOLUÇÃO Nº 1236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 Define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências;
- 9.31.** A CONTRATADA deverá possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;
- 9.32.** Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos usuários do programa;
- 9.33.** A CONTRATADA deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados;
- 9.34.** Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- 9.35.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização dos procedimentos e no caso de complicações durante a cirurgia prestar toda a assistência necessária;
- 9.36.** Deve o prestador de serviço estar apto a realização do procedimento, conforme especificação solicitada neste Termo de Referência;
- 9.37.** As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



- 9.38.** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;
- 9.39.** A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;
- 9.40.** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos Procedimentos;
- 9.41.** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha Conhecimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



- a1) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11.21. Do preposto:

11.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: , Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. __, de __/__/202x, no valor de R\$ _____ (_____)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS - NPC
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
Representante legal do CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1-

2-

